

Processo n.: @REC 20/00357703

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 212/2020 exarado no Processo n. @REC-17/00646890

Interessados: Instituto Avaí Futebol Clube e Luciano Correa

Procurador: Sandro Luiz Rodrigues Araújo

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 698/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 212/2020, exarado na Sessão Ordinária de 13/05/2020, nos autos do Processo n. @REC-17/00646890, para considerá-lo improcedente, uma vez que inexistente obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida.

2. Deferir o pedido de parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) vezes, diante do disposto no art. 61, *caput*, do Regimento da Corte de Contas.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam e do **Parecer DRR n. 277/2020** ao Sr. Luciano Corrêa, ao Instituto Avaí Futebol Clube, ao procurador constituído nos autos e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE).

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC